



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 005/2025

MODALIDADE Nº: DISPENSA Nº 005/2025
PROCESSO Nº: 027/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.

PROCESSO: 0000027/2025

TRAMITAÇÃO: Ordinária

NOME: 1566 - CAMARA MUNICIPAL DE ALMAS

DATA: 06/02/2025 09:05 VENC.:

VALOR: 0,00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE NÚMERO ASSUNTO: 8/2025

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ALMAS
DEPARTAMENTO: GABINETE DO PRESIDENTE

APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO Nº 01132

STATUS: AP. TOTAL

DATA: 17/02/2025

DATA DA SOLICITAÇÃO: 06/02/2025

DOCUMENTO:

TIPO: SERVIÇO

PROCESSO/PROCOLO:

JUSTIFICATIVA: A digitalização dos documentos da Câmara Municipal é essencial para a modernização e otimização dos processos administrativos.

Ficaram aprovados os seguintes itens e suas respectivas quantidades abaixo:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
8	Manutenção dos Serviços Administrativos	1.1.1.31.1.2.003	1.500.0000.00 0000	339039

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	11,0000	11,0000	SV	06569	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS	0,0000	0,0000
TOTAL GERAL							0,00

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01718
939132

KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
C=BR; C=CP=Brasil; OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
04867927000184, OU=
Presencial; OU=Certificado PF
A1, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER FRANCO:01718939132
Eu sou o autor deste documento
2024.4.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
017.189.391-32
PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A digitalização dos documentos da Câmara Municipal é essencial para a modernização e otimização dos processos administrativos. A conversão de documentos físicos em formato digital permite:

- **Acesso rápido e fácil à informação:** Documentos digitais podem ser acessados instantaneamente, eliminando a necessidade de buscas demoradas em arquivos físicos.
- **Otimização do espaço físico:** A digitalização reduz significativamente o volume de documentos físicos, liberando espaço para outras atividades.
- **Melhora na organização e gestão documental:** A indexação e organização digital facilitam a localização e o gerenciamento de documentos.
- **Aumento da produtividade dos servidores:** O acesso rápido à informação e a otimização dos processos agilizam o trabalho dos servidores.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **Digitalização:** Captura das imagens dos documentos, incluindo a qualidade da imagem (resolução, cores, etc.) e o tipo de equipamento a ser utilizado.
- **Indexação e organização:** Criação de metadados para facilitar a busca e o acesso aos documentos digitalizados, organização dos arquivos em pastas e subpastas.
- **Armazenamento e segurança:** Definição do local de armazenamento dos documentos digitalizados (ex: servidor próprio, nuvem, etc.) e das medidas de segurança para garantir a integridade e a confidencialidade dos dados.
- **Controle de qualidade:** Verificação da qualidade das imagens digitalizadas, correção de erros e refacção de documentos, se necessário.
- **Entrega dos documentos:** Formato de entrega dos documentos digitalizados (ex: arquivos digitais, mídias físicas, etc.) e prazos para a entrega.

3.1 DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.	MENSAL	11	3.000,00	33.000,00
				TOTAL	33.000,00

4. DA VIGÊNCIA

4.1 Os quantitativos e respectivo item são os discriminados na tabela acima;

4.2 A presente contratação adotará como regime de execução por menor Preço Global;

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 7.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviço(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 7.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;
- 7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA

- 8.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR VALOR MENSAL**

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- 9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso IV, art. 104 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- 9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 9.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;
- 9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 9.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- Apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.4.1. a data da emissão;
- 12.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.3. o período de prestação dos serviços;
- 12.4.4. o valor a pagar; e
- 12.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e social são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no termo de referência.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 Para a consecução deste objeto os preços serão estimados com base em pesquisa realizada junto as empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21.

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de ALMAS-TO na dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

15.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:0171
8939132

KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
04867927000184, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER FRANCO:01718939132
Eu sou o autor deste documento
2024.4.0

Almas-TO. 06/02/2025.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Almas-TO, 06 de fevereiro de 2025.

DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS**, conforme termo de referência anexado aos autos.

Atenciosamente,

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01
718939132

KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:0171 8939132
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
0489722700184, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER
FRANCO:0171 8939132
Eu sou o autor deste
documento
2024.4.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO(A): DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Atendendo a Comunicação Interna, solicitando a EMISSÃO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informamos que:

Reverendo a Lei Orçamentária, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para a vigência do exercício de 2025, verificamos a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO**, suficientes para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto pretendido, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS**, conforme abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Almas-TO, 06 de fevereiro de 2025

ALBINO RODRIGUES PEREIRA
A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Almas-TO. 06 de fevereiro de 2025.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: TESOUREARIA

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, disponíveis para atender despesa com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.**

Atenciosamente,

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01
718939132

KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLLTI Multiple vs, OU=
04867927000184, OU=
Presencial, OU=Certificado
PE A1, CN=KARLA
TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
Eu sou o autor deste
documento
2024.4.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

DO(A): TESOURARIA.
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.

A Tesouraria da Câmara Municipal de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais

CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, para contratação pretendia.

Almas-TO 06/02/2025

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01
718939132

KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTION Multipia v5, OU=
04867927000184, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
v1, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01718939132
Eu sou o autor deste
documento
2024.4.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



R.N. LEITE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CNPJ Nº 54.680.720/0001-74

Para: Câmara Municipal de Almas -TO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DO ACERVO DOCUMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – TO.

Declaramos: Ainda que não possuíamos nenhum fato que nos impeça de participar da presente contratação

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de digitalização e organização de processos do acervo documental, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Almas-TO.	Serviço	11	R\$ 2.800,00	R\$ 30.800,00

Valor Total R\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais).

Validade da proposta: 60 dias

Dados Bancário: 197-Stone Pagamentos Agência 001/ conta 9340567-8-Gestão Administrativa Visionária.

Cronograma

Os nossos serviços são feitos após agendamento prévio, de segunda a sexta-feira das 07h00 às 18h00; aos sábados das 08h00 às 16h00, Se tiver qualquer dúvida, não deixe de falar com agente. Estamos prontos para ajudar!

Araguacema-TO, 03 de Fevereiro de 2025.

R N LEITE GESTAO
ADMINISTRATIVA:546
80720000174

Assinatura do Representante legal da Empresa

R.N. LEITE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CNPJ Nº 54.680.720/0001-74

Assinado de forma digital por R N LEITE GESTAO ADMINISTRATIVA:54680720000174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=41399682000134, ou=AC SyngularID Multipla, cn=R N LEITE GESTAO ADMINISTRATIVA:54680720000174
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399



Proposta Comercial

A/C Câmara Municipal de ALMAS-TO

Remetente: Geovane Plácido Silva-ME

CNPJ: 23.991.889/0001-11

Endereço Comercial: Rua do Silêncio, 1947, Sala 01- Setor Sul – Guaraí-TO

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DO ACERVO DOCUMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – TO

2. PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de digitalização e organização de processos do acervo documental, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Almas – TO	R\$ 2.300,00	11 meses	R\$ 25.300,00
	VALOR TOTAL: vinte e cinco mil e trezentos reais			R\$ 25.300,00

- a) A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei n 8.666/93.
- b) Prazo de entrega do Serviço: Imediato
- c) Todos os custos envolvendo transporte, entrega, montagem e deslocamento da equipe, fica por conta de nossa empresa, a partir da cidade de Guaraí-TO
- d) A Garantia é de 12 meses, contados à partir da data da assinatura do aceite por parte da Câmara Municipal de Almas-TO.
- e) Forma de Pagamento: Parcelado
- f) DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL -
TIPO: CONTA CORRENTE
AG 3596-3 CONTA 25.992-6

A VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e Parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE FORNECIMENTO: Os “itens acima listados” deverão ser fornecidos conforme termo de referência sendo observadas as exigências e informações do Poder Legislativo Municipal responsável.

Os “itens acima listados” deverão ser entregues em um prazo de 03 (três) dias uteis após a ordem de compras/nota de empenho, podendo, este prazo, ser prorrogado por igual período, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela administração do fundo municipal se caso não aceito as razões o licitante terá que entregar no prazo acima determinado, o descumprimento deste prazo sofrera os sanções previstas no termo de referência, edital e contrato tal prazo se faz necessário pelo município não conter local apropriado para estoque dos itens licitados.

A contratada ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 30 (trinta) dias uteis, às suas expensas os materiais permanentes, eletroeletrônicos, caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Guaraí, 03 de Fevereiro de 2025

**GEOVANE
PLACIDO
SILVA_00968537197**

Assinado digitalmente por GEOVANE PLACIDO
SILVA_00968537197
ND: OU=SOLUTI CERTIFICAÇÕES, O=CERTISIGN AS,
CN=GEOVANE PLACIDO SILVA_00968537197, E=
gplacido00@gmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste
documento
Localização: Guaraí-TO
Data: 2025.02.07 16:43:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GEOVANE PLACIDO SILVA-ME
Geovane Plácido Silva
Sócio-Administrador
CNPJ 23.991.889/0001-11



LICITAR

CONSULTORIA E NEGÓCIOS

CONTATO : (63)99108-6434

licitarconsultoria@hotmail.com CNPJ: 40.078.338/0001-80

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

À Câmara Municipal de Almas -TO.
Departamento de Compras e Licitações.

PROPONENTE: Cleiton Cerqueira Carvalho – MEI

CNPJ: 40.078.338.0001-80

Endereço: Rua João Batista Leal, S/N, Novo Horizonte, Dianópolis, CEP 77300-000. Telefone/fax (63) 99108-6434.

O objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DO ACERVO DOCUMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – TO.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Global
01	11	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DO ACERVO DOCUMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – TO.	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00

Total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil, reais)

Prazo de validade da proposta: 60 (Sessenta) Dias.

Dianópolis – TO, 03 de Fevereiro de 2025.

CLEITON CERQUEIRA CARVALHO:02489842170
Assinado de forma digital por CLEITON CERQUEIRA CARVALHO:02489842170

Cleiton Cerqueira Carvalho – MEI
LICITAR CONSULTORIA E NEGÓCIOS

DESPACHO LEGISLATIVO

Presidência da Câmara Municipal

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSIDERANDO necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.**

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos e Dotação Orçamentária pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, opinando pela continuidade da dispensa;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que o procedimento, objetiva permitir que a Administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

1-AUTORIZO o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, necessárias ao procedimento de convocação e contratação da empresa **CLEITON CERQUEIRA CARVALHO – MEI, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.078.338.0001-80**, na forma legal que demonstrou ser mais vantajosa para a Câmara Municipal, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.**

2-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

3-CUMPRE-SE, dando ciência.

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:0171
8939132

KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SCLUTI, Mailstop=0, OU=
04867927000194, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER FRANCO:01718939132
E:\siv\o autor deste documento
2024.4.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE:

Gabinete da Câmara Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal fazer a digitalização dos documentos da Câmara Municipal, sendo essencial para a modernização e otimização dos processos administrativos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A digitalização dos documentos da Câmara Municipal é essencial para a modernização e otimização dos processos administrativos. A conversão de documentos físicos em formato digital permite:

- **Acesso rápido e fácil à informação:** Documentos digitais podem ser acessados instantaneamente, eliminando a necessidade de buscas demoradas em arquivos físicos.
- **Otimização do espaço físico:** A digitalização reduz significativamente o volume de documentos físicos, liberando espaço para outras atividades.
- **Melhora na organização e gestão documental:** A indexação e organização digital facilitam a localização e o gerenciamento de documentos.

- **Aumento da produtividade dos servidores:** O acesso rápido à informação e a otimização dos processos agilizam o trabalho dos servidores.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

2.1.1- Os serviços deverá ser prestado por profissional ou empresa no ramo compatível com o objeto;

2.1.2- É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Ato constitutivo (Pessoa Jurídica) se houver;
- Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante ou documento equivalente;
- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) se houver;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual se houver;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se houver;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS se houver, mantido pela Controladoria-Geral da União se houver; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça se houver; Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU se houver. Poderá ser substituído por consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

2.1.3- Os documentos referido no item 2.1.2, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

2.1.4- Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área contábil do(s) responsável (is) técnico(s);

2.1.5- Comprovação de notória especialização de desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou curriculum do (s) responsável (is) técnico (s);

2.1.6 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1- Essas quantidades foram estimadas em função do uso dos serviços anteriores contratados por essa casa de lei, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.	MENSAL	11

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida foram feitas cotações com empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

ÓRGÃO	CNPJ	VALOR R\$
RN LEITE GESTÃO	54.680.720/0001-74	2.800,00
CLEITON CERQUEIRA CARVALHO – MEI	40.078.338.0001-80	2.000,00
GEOVANE PLÁCIDO SILVA- ME	23.991.889/0001-11	2.300,00
VALOR ESTIMADO		2.366,66

Tendo em vista que são objeto similares, como se vê, diversos serviços são contratados visando possibilitar a ampla participação de empresas. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se a

utilização das modalidade diispenza, tendo em vista os serviços técnicos especializados. A escolha do tipo da licitação e da modalidade dispensada de licitar reflete a necessidade e forma de execução do objeto em cada órgão.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a consecução deste objeto o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços digitalização de documentos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Almas/TO, a contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial para bom andamento das atividades da Câmara, o serviço pretendidos enquadra na Lei 14.133/21. O prazo de vigência do contrato será de 11 meses, por empreitada por preço global. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dessa casa de leis.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação será composto por 01 item distinto, neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, pois o parcelamento é viável quando o objeto nesse caso, por se tratar de somente um item, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um prestador de serviço do ramo.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1- Os principais ganhos que se almeja com a contratação são:

A digitalização dos documentos da Câmara Municipal é essencial para a modernização e otimização dos processos administrativos. A conversão de documentos físicos em formato digital permite:

- **Acesso rápido e fácil à informação:** Documentos digitais podem ser acessados instantaneamente, eliminando a necessidade de buscas demoradas em arquivos físicos;
- **Otimização do espaço físico:** A digitalização reduz significativamente o volume de documentos físicos, liberando espaço para outras atividades.
- **Melhora na organização e gestão documental:** A indexação e organização digital facilitam a localização e o gerenciamento de documentos;
- **Aumento da produtividade dos servidores:** O acesso rápido à informação e a otimização dos processos agilizam o trabalho dos servidores;

09-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1- A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- Dispor de sala climatizada, internet, computador completo, impressora e mobiliário para execução dos serviços pretendidos;
- Dispor de materiais de expediente.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foi identificadas contratações correlatas ou interdependentes, de modo que sua prestação pudesse guardar relação com o objeto ora em estudo ou com ele se interligue e necessite de aquisição a título de complemento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações

resultam em melhorias ao meio ambiente. Ao considerar os impactos ambientais da digitalização e adotar medidas para mitigá-los, é possível tornar esse processo mais sustentável e contribuir para a preservação do meio ambiente.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

12.2- Classificação orçamentária:

12.2.1- As despesas oriundas da presente aquisição dos serviços pretendidos ocorrerão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do ano de 2025 da Câmara Municipal de Almas-TO na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Almas/TO, 06 de fevereiro 2025.

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01
718939132

KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
04867327000194, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER FRANCO:01718939132
Eu sou o autor deste documento
2024.4.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 00/2025

PROCESSO: 027/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 06 de fevereiro de 2025, processo para contratação com consequente autorização da Excelentíssima PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Administrativo, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.**

Processo realizado com amparo legal no artigo 75 da Lei 14.133/21.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a Excelentíssima PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários e recursos financeiros para viabilização de tal contratação.

O setor competente manifestou-se pela adequação orçamentária e recursos financeiros suficientes.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Dispensa e, uma vez elaborado o termo de referência, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada dispensa, obedecendo a lei n.º 14.133/21, vieram os autos o processo de para PARECER.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame em suas fases de prosseguimento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Solicitação de Licitação;
- Termo de referência;
- Solicitação de proposta e proposta de preço;
- Comunicações do Presidente;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Solicitação de proposta e proposta de preço;
- Despacho;

CONCLUSÃO

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/21, se faz necessário encaminhar o processo administrativo a assessoria jurídica para devida análise e parecer técnico, após análise jurídica se favorável, prosseguir com a continuidade na regularidade processual, na ordem que seguem.

- Portaria CPL
- Anexar Minuta do Contrato;
- Documentos de habilitação
- Anexar Parecer jurídico;
- Anexar Termo de Ratificação e sua publicação;
- Anexar Termo de Convocação;
- Anexar Termo Contratual;
- Anexar Extrato do Contrato;
- Anexar Empenho;
- Proceder a numeração em todas as páginas;

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Após sanadas as pendencias acima encaminhar novamente à esta controladoria para emissão de Parecer Conclusivo.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Almas-TO. 06 de fevereiro de 2025.

INGRID RAVANA DA SILVA MAURICIO
CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 002/2025

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS - TO, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS, Estado do Tocantins, KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONDISERANDO a previsão do Artigo 7º, caput, da referida Lei disposto caber a autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais á execução desta Lei;

CONSIDERANDO também, nos termos do artigo 8º da referida Lei, que as compras e licitações no âmbito da Lei 14.133/2021, será de responsabilidade do Agente de Contratação a ser designado pela autoridade competente;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR Agente de Contratação e Equipe de Apoio Pregoeiro e Equipe de apoio da Câmara Municipal de Almas-TO, para atuar nos processos de licitação, Dispensas e Inexigibilidades contidos na Lei 14.133/2021, no exercício de 2025, que será composta pelos seguintes membros:

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Agente de Contratação	Aline Ribeiro dos Santos	050.341.901-09
Equipe de Apoio	Dalvoney Luiz da Silva	908.549.771-04
Equipe de Apoio	Raíssa Silva Barbosa	071.889.311-51



Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Almas – TO, ao
9º dia do mês de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:01718939132 Assinado de forma digital por KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:01718939132

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal de Almas – TO



**TERMO DE INICIALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA
Nº005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2025
LEI 14.133/21**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO as determinações da Lei 14.133/21, que constitui a legislação sobre licitações e contratações para Administração Pública;

Eu **Aline Ribeiro dos Santos**, agente de contratação, instituída pela Portaria nº 002/2025, iniciei o Processo Administrativo de dispensa constantes nos autos.

ALMAS-TO. 10/02/2025

ALINE RIBEIRO DOS SANTOS
Agente de Contratação

**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 005/2025– PROCESSO Nº 013/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL ALMAS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla Taianna Xavier Franco, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA, **Cleiton Cerqueira Carvalho – MEI, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.078.338.0001-80**, com sede e domicílio na Rua João Batista Leal, S/N, Novo Horizonte, Dianópolis, CEP 77300-000, CEP: 77.300-000, Dianópolis/ TO, neste ato representada por **Cleiton Cerqueira Carvalho FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e “CONVOCA”**: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Almas-TO.XX/XX/2025.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____/____/2025

Cleiton Cerqueira Carvalho – MEI
CNPJ: 40.078.338.0001-80
CONTRATADA

CONTRATO Nº XXX/2025
MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº 005/2025.
PROCESSO Nº 027/2025

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO E A EMPRESA J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA.

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla **TAIANNA XAVIER FRANCO**, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.

CONTRATADA: CLEITON CERQUEIRA CARVALHO – MEI, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.078.338.0001-80, com sede e domicílio na Rua João Batista Leal, S/N, Novo Horizonte, Dianópolis, CEP 77300-000, CEP: 77.300-000, Dianópolis/ TO, neste ato representado por **CLEITON CERQUEIRA CARVALHO**, brasileiro, portadora do CPF nº 024.898.421-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.	MENSAL	11	2.000,00	22.000,00
				TOTAL	22.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **Digitalização:** Captura das imagens dos documentos, incluindo a qualidade da imagem (resolução, cores, etc.) e o tipo de equipamento a ser utilizado.
- **Indexação e organização:** Criação de metadados para facilitar a busca e o acesso aos documentos digitalizados, organização dos arquivos em pastas e subpastas.
- **Armazenamento e segurança:** Definição do local de armazenamento dos documentos digitalizados (ex: servidor próprio, nuvem, etc.) e das medidas de segurança para garantir a integridade e a confidencialidade dos dados.
- **Controle de qualidade:** Verificação da qualidade das imagens digitalizadas, correção de erros e refacção de documentos, se necessário.
- **Entrega dos documentos:** Formato de entrega dos documentos digitalizados (ex: arquivos digitais, mídias físicas, etc.) e prazos para a entrega.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, pago em 11 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativos	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
---	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Almas/TO, XX de XXXX de 2025

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
CONTRATANTE

CLEITON CERQUEIRA CARVALHO – MEI
CNPJ sob o N.º 40.078.338.0001-80
CONTRATADA

MANUTENÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Almas-TO.10 de fevereiro de 2025.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Parecer técnico jurídico, acerca da possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS**, conforme minuta do contrato a ser firmado com a empresa: **CLEITON CERQUEIRA CARVALHO – MEI, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.078.338.0001-80**, detentora da melhor proposta, conforme orçamentos prévios, anexo aos autos do processo.

Atenciosamente,

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:01718939132
XAVIER
FRANCO:01718939132
39132

KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=04867927000184,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
Eu sou o autor deste documento
2024.4.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Digitalização de Documentos, junto a Câmara Municipal de Almas-TO..

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade da dispensa de licitação realizada pela Câmara Municipal de Almas para a contratação da empresa para prestação de Serviço de Digitalização de Documentos, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 75 as situações em que é possível a dispensa de licitação. Vejamos o que dispõe o artigo 75, inciso II:

- Art. 75, II: para a contratação que envolva o valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

III - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Almas justifica a necessidade da contratação dos serviços especializados para atender à demanda de prestação de Serviço de Digitalização de Documentos, sendo este serviço essencial para a modernização e otimização dos processos administrativos.

IV- DO VALOR DO CONTRATO



O valor do contrato não ultrapassa o limite estabelecido pela legislação para dispensa de licitação, sendo assim, torna-se viável a contratação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à dispensa de licitação para a contratação da empresa para prestação de Serviço de Digitalização de Documentos, pela Câmara Municipal de Almas, considerando que estão atendidas as disposições legais pertinentes à matéria. Recomenda-se que todos os atos administrativos relacionados à contratação sejam devidamente documentados e publicados, assegurando a transparência e o cumprimento das normas legais

Almas-TO, 13 de Fevereiro de 2025.

MAIANNA RIBEIRO Assinado de forma
SOUZA digital por MAIANNA
RODRIGUES RIBEIRO SOUZA
GONCALVES:0216 RODRIGUES
5050111 GONCALVES:02165050
111

Maianna Ribeiro Souza Rodrigues

Assessoria Jurídica

OAB/TO 6.649



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/01/2025 08:27:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLEITON CERQUEIRA CARVALHO 02489842170**
CNPJ: **40.078.338/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.078.338/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2020
NOME EMPRESARIAL CLEITON CERQUEIRA CARVALHO 02489842170		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO BATISTA LEAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 77.300-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO DIANOPOLIS
UF TO	ENDEREÇO ELETRÔNICO QKCERQUEIRA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (63) 9108-6484		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **10:48:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 21c31c4d

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

40.078.338 CLEITON CERQUEIRA CARVALHO

CNPJ n. 40.078.338/0001-80

Certidão emitida em: 16/01/2025, às 18:46:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 16/01/2025, 18:46:49



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6356775



Validador

87555354500929700058983196976916

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: CLEITON CERQUEIRA CARVALHO 02489842170

CNPJ : 40.078.338/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA LEAL, S/N, NOVO HORIZONTE - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: DIANOPOLIS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 7 de Fevereiro de 2025 - 07h 51m 43s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6253788



Validador

73496382857998787425098128357983

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: CLEITON CERQUEIRA CARVALHO 02489842170

CNPJ : 40.078.338/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA LEAL, S/N, NOVO HORIZONTE - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: DIANOPOLIS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025 - 10h 43m 37s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.078.338 CLEITON CERQUEIRA CARVALHO
CNPJ: 40.078.338/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:00 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **C3B7.D52B.B4AF.12F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.078.338/0001-80
Razão Social: CLEITON CERQUEIRA CARVALHO 02489842170
Endereço: RUA JOAO BATISTA LEAL SN / NOVO HORIZONTE / DIANOPOLIS / TO / 77300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012710325547024541

Informação obtida em 07/02/2025 07:48:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.078.338/0001-80
Razão Social: CLEITON CERQUEIRA CARVALHO 02489842170
Endereço: RUA JOAO BATISTA LEAL SN / NOVO HORIZONTE / DIANOPOLIS / TO / 77300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004185547024539

Informação obtida em 02/01/2025 10:40:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

CPF/CNPJ: 40.078.338/0001-80 **Inscrição Municipal:** 770092379
Nome / Razão Social: CLEITON CERQUEIRA CARVALHO 02489842170
Nome Fantasia: LICITAR CONSULTORIA E NEGOCIOS
Endereço: RUA JOAO BATISTA LEAL, N°S/N **Bairro:** SETOR NOVO HORIZONTE **Município:** DIANÓPOLIS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: DIVERSAS

ESTA CERTIDÃO NÃO É VÁLIDA PARA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Para emissão da Certidão Negativa, acessar o site: dianopolisto.webiss.com.br

Dados de Autenticação

Certidão Número: 03645 - 1
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 1388/2017 - CTM,
Emitido em: 04/01/2022
Validade: 03/04/2022
Código de Verificação: 0CFEBFUILyIs
Autenticar em: <https://dianopolis.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>

QR Code





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEITON CERQUEIRA CARVALHO 02489842170 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.078.338/0001-80

Certidão nº: 90151929/2025

Expedição: 02/01/2025, às 10:44:56

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEITON CERQUEIRA CARVALHO 02489842170 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.078.338/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2025

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil; a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO as determinações da Lei 14.133/21, que constitui a legislação sobre licitações e contratações para Administração Pública, em especial o artigo 72 e artigo 75, inciso II;

CONSIDERANDO que a administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade técnica e econômico-financeira, à qualidade dos serviços e o valor do objeto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a DISPENSA de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.**

Art. 2º - Fica conseqüentemente, autorizada à contratação da empresa **CLEITON CERQUEIRA CARVALHO – MEI, inscrita no CNPJ sob o**

N.º 40.078.338.0001-80, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.

Ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 24, caput, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no **global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pago em 11 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos mediante apresentação de certidões negativas**, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

Art. 3º - Fica neste ATO DECLARATÓRIO, reconhecida e declarada a situação da especialização da empresa **CLEITON CERQUEIRA CARVALHO – MEI, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.078.338.0001-80**, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Karla Taianna Xavier Franco
Presidente da Câmara Municipal de Almas-TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi Publicado/Afixado no Mural/Placard de Aviso da Câmara Municipal, nesta data:
____ / ____ 2025.

**INGRID RAVANA DA SILVA MAURICIO
CONTROLE INTERNO**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 005/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de ALMAS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, após parecer jurídico favorável a DISPENSA de Licitação.

AUTORIZA à contratação direta da empresa, conforme abaixo:

Empresa: J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA, CNPJ 04.284.122/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.

Ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº14.133/21, com suas posteriores alterações, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor global **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, pago em 11 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

ALMAS-TO. 12 de fevereiro de 2025.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
Presidente da Câmara Municipal

**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 005/2025– PROCESSO Nº 013/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL ALMAS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla Taianna Xavier Franco, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO, vem através deste termo **COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA, Cleiton Cerqueira Carvalho – MEI, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.078.338.0001-80**, com sede e domicílio na Rua João Batista Leal, S/N, Novo Horizonte, Dianópolis, CEP 77300-000, CEP: 77.300-000, Dianópolis/ TO, neste ato representada por **Cleiton Cerqueira Carvalho FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e “CONVOCA”**: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Almas-TO.12/02/2025.

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:0171
8939132

KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLLITI Multipia v5, OU=
04867927000184, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER FRANCO:01718939132
Eu sou o autor deste documento
2024.4.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____/____/2025

CLEITON CERQUEIRA
CARVALHO:02489842170

Assinado de forma digital por CLEITON
CERQUEIRA CARVALHO:02489842170

Cleiton Cerqueira Carvalho – MEI
CNPJ: 40.078.338.0001-80
CONTRATADA

CONTRATO Nº 007/2025
MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº 005/2025.
PROCESSO Nº 027/2025

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO E A EMPRESA J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA.

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla **TAIANNA XAVIER FRANCO**, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.

CONTRATADA: CLEITON CERQUEIRA CARVALHO – MEI, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.078.338.0001-80, com sede e domicílio na Rua João Batista Leal, S/N, Novo Horizonte, Dianópolis, CEP 77300-000, CEP: 77.300-000, Dianópolis/ TO, neste ato representado por **CLEITON CERQUEIRA CARVALHO**, brasileiro, portadora do CPF nº 024.898.421-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.	MENSAL	11	2.000,00	22.000,00
				TOTAL	22.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **Digitalização:** Captura das imagens dos documentos, incluindo a qualidade da imagem (resolução, cores, etc.) e o tipo de equipamento a ser utilizado.
- **Indexação e organização:** Criação de metadados para facilitar a busca e o acesso aos documentos digitalizados, organização dos arquivos em pastas e subpastas.
- **Armazenamento e segurança:** Definição do local de armazenamento dos documentos digitalizados (ex: servidor próprio, nuvem, etc.) e das medidas de segurança para garantir a integridade e a confidencialidade dos dados.
- **Controle de qualidade:** Verificação da qualidade das imagens digitalizadas, correção de erros e refacção de documentos, se necessário.
- **Entrega dos documentos:** Formato de entrega dos documentos digitalizados (ex: arquivos digitais, mídias físicas, etc.) e prazos para a entrega.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, pago em 11 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativos	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
---	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Almas/TO, 12 de fevereiro de 2025



KARLA TAIANNA XAVIER
XAVIER
FRANCO:01718939132
39132

KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=04867927000184,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
Eu sou o autor deste documento
2024.4.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
CONTRATANTE

CLEITON CERQUEIRA
CARVALHO:02489842170

Assinado de forma digital por
CLEITON CERQUEIRA
CARVALHO:02489842170

CLEITON CERQUEIRA CARVALHO – MEI
CNPJ sob o N.º 40.078.338.0001-80
CONTRATADA



ALMAS - TO

INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO II

TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Nº-014

SUMÁRIO

	PÁGINAS
EXTRATO DE CONTRATO 006 A 009/2025	01

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
CONTRADADO (A): CEILA MARIA MENEZES OLIVEIRA (MENEZES ASSESSORIA & MARKTING)
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.**
VALOR GLOBAL(R\$): R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), pago em 11 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO

===

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
CONTRADADO (A): CLEITON CERQUEIRA CARVALHO – MEI, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.078.338.0001-80
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS.**
VALOR GLOBAL(R\$): R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pago em 11 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025

===

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
CONTRADADO (A): CRIDINALDO FERREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o N.º CNPJ: 45.399.030/0001-50
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS TOCANTINS, VISANDO A PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, COBERTURA DE EVENTOS, FOTOS DE QUALIDADE E OUTROS MATERIAIS AUDIOVISUAIS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA.**
VALOR GLOBAL(R\$): R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), pago em 11 parcelas.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025

===

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
CONTRADADO (A): TOP LINK COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE INTERNET NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**
VALOR GLOBAL(R\$): R\$ 2.585,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), pago em 11 parcelas de R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:01718939132
Assinado de forma digital por KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:01718939132

